



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100678-98.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100678-9)

RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO

CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - SJES

ORIGEM : ()

DECISÃO

A correição ordinária na 1º VARA FEDERAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES (01VF-CAC) foi realizada de 23 a 27/07/2018, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2º Região.

Apesar de comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região não enviaram representantes.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correccionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa.

Por amostragem, foram verificadas sentenças em processos de finais pares/ímpares, observando-se a regra geral do art. 7º, Resolução CJF nº 1/2008 (item 6.2 do Relatório de Correição). Sem irregularidade:

Processo	Nº final	Classe	Juiz(a) sentenciante	Há processo mais antigo conexo?	Observação
0000049-03.2015.4.02.5051	Ímpar	Juizado/Proposta de Transação	Titular	não	Sentença homologatória de transação penal, com a decretação da extinção da punibilidade em 24/07/17, quando o Juiz Substituto estava em licença paternidade.
0000403-78.2015.4.02.5002	Ímpar	Ação Penal	Titular	não	Sentença de extinção de punibilidade em 01/02/18, quando o Juiz Substituto estava de férias.
0000845-49.2012.4.02.5002	Ímpar	Ação Penal	Titular	sim	Processo vinculado à Ação Penal nº 0000620-68.2008.4.02.5002.
0034378-23.2017.4.02.5002	Par	Embargos de Terceiros	Substituto	sim	Processo vinculado à ACP/Imp. Adm. 0000313-12.2011.4.02.5002.
0001082-49.2013.4.02.5002	Par	Ação Penal	Substituto	não	Atuou como Juiz Fed. Substituto no



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 57

					exercício da titularidade.
0000226-17.2015.4.02.5002	Par	Execução Penal	Substituto	sim	Processo vinculado à Ação Penal nº 0000211-19.2013.4.02.5002.

O sistema de acompanhamento processual registra decisões entre 01/07/2017 e 30/6/2018, em processo da 01VF-CAC, pelo Juiz Federal Ricarlos Almagro Vitoriano Cunha, não lotado na unidade, constatado pela equipe de correição que se trata de decisão proferida em regime de plantão. Portanto, sem irregularidade:

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Espírito Santo (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

Quadro comparativo com as duas últimas correições na unidade

	Correição Maio/2014*	Correição Set/2016*	Correição Julho/2018**
Total	929	721	765
Suspensos	227	199	167
Remetidos para julgar recurso	83	89	124
Tramitação ajustada	619	433	474

*Dados obtidos nas Correições anteriores, revisados pelo Portal de Estatísticas em 25/09/2018.

** O Acervo da Correição Ordinária de Julho/2018 contabiliza os processos distribuídos no E-PROC.

O Diretor de Secretaria assinalou a necessidade de curso sobre as especificidades do EPROC para a área criminal na SJES, à semelhança do que ocorreu na SJRJ, e uma dificuldade adicional ao seu aprendizado, que é esclarecer as dúvidas do MPF e da Polícia Federal locais na unidade. Desconhecia, porém, a programação dos localizadores automáticos do novo sistema, e a existência de grupos em redes sociais para saneamento de dúvidas. Foi incluído pela Assessoria da Corregedoria durante a Correição no grupo criado no aplicativo Telegram.

Diligenciando na Seção de Treinamento da SJES a equipe de Correições verificou estar em planejamento um curso sobre EPROC na área criminal de 8 a 11/10/2018.

O processo relativo à Correição Ordinária anterior (nº 2016.02.01.900074-4, SIAPRO), de 19 a 23/09/2016, foi arquivado em 22/06/2017 sem pendências às recomendações anteriores, a seguir listadas, comunicadas à unidade jurisdicional em 18/11/2016 (Ofício TRF2-OFI-2016/21472), e atendidas pelo Juízo em 03/03/2017 (Ofício JFES-OFI-2017/00342).

1. *Providenciar a correção e a regularização do acesso aos endereços virtuais no sistema Apolo;*



2. *Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias;*
3. *Verificar os processos sob sigilo/segredo de Justiça, nos quais não foi localizada a respectiva ordem judicial;*
4. *Cadastrar na SNBA, e também no sistema Apolo, os bens apreendidos dotados de conteúdo econômico, nos termos da Resolução CNJ nº 63/2008;*
5. *Cadastrar a destinação atribuída aos bens apreendidos nos processos abaixo mencionados;*
6. *Reclassificar as sentenças proferidas nos processos nº 0001209-21.2012.4.02.5002 e 0001206-66.2012.4.02.5002 para do tipo E-1;*
7. *Efetuar a expedição de carta de execução de sentença penal de acordo com o expediente tipo 16 do sistema Apolo, a fim de possibilitar o adequado controle estatístico;*
8. *Efetuar o adequado controle da prescrição penal, nos termos dos artigos 248 a 250 da CNCR, especialmente em relação aos processos nº 0001144-02.2007.4.02.5002 e nº 0000362-34.2003.4.02.5002, verificando-se, ainda, nestas ações, a situação de "réu preso" dos condenados;*
9. *Afixar etiqueta de suspensão em todos os processos suspensos que não a possuem, ou adaptar a certidão de prescrição com tal informação, tendo em vista a importância para a contagem da prescrição nos processos criminais;*
10. *Afixar certidão de controle de prescrição na contracapa bem como juntar aos autos dos processos criminais suspensos, nos termos dos artigos 248 e seguintes da CNCR;*
11. *Recadastrar os motivos de suspensão nos processos assinalados no item respectivo do Relatório, em especial os processos que constam com motivo "vazio";*
12. *Regularizar os livros e pastas obrigatórios que não tenham lavrados os termos de abertura e abrir o "livro de ponto dos servidores", que não foi analisado nesta correição, salvo melhor juízo.*

Por fim, vistos os demais fatos analisados no período de 23 a 27/7/2018, constantes do Relatório de Correição, concluí pela regularidade da 1ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim - ES, recomendando, nada obstante, ao órgão correccionado, o seguinte:

1. identificar envelopes e caixas com bens acautelados com o número integral do processo, sem abreviações, e anotação dos nomes das partes (art. 1º, Resolução CJF nº 428/2005). Revisar todo o material mantido na Secretaria, adotando-se a boa prática observada em diversas Varas Federais com competência criminal (tais como a 05VFCR, Vara Federal de Macaé e 1ª Vara Federal de Resende), fixando nos volumes cópia do termo de acautelamento expedido no momento do registro da guarda dos bens particulares, para facilitar sua pronta localização quando necessário (art. 181, CNCR/2018) – item 13;
2. atualizar o cadastro do revólver e das munições referentes à ação penal nº



0500240-07.2016.4.02.5002, no APOLO e no SNBA – item 13;

3. Afixar na contracapa dos autos, cópia da certidão do art. 248 e §1º da CNCR/2011 (item 14.1.4).

Por outro aspecto, deve a unidade perseverar na BOA PRÁTICA constatada pela equipe de correição, a saber:

- 1) manter o sistema criado para análise do tempo de duração das fases dos processos em trâmite, incluindo diferentes fatores que influem na celeridade da fase cognitiva e da executória, tais como o tipo de sentença e a forma de intimação das partes, utilizando planilhas para coletar dados diretamente do sistema de acompanhamento processual, calculando as metas visadas.

- 2) manter, outrossim, o sistema criado estabelecendo metas anuais internas mais ambiciosas que as estabelecidas pelo CNJ. Em 2018: (1) julgar 100% dos processos distribuídos até jun/2017; (2) julgar 80% dos processos que entraram de jul a dez/17 e (3) julgar 50% dos processos que entrarem até jun/2018.

Isso posto, submeto o Relatório com estas recomendações ao Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias ao(s) aos Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas, vistos os fatos detectados em julho/2018, e confirmados na data de fechamento do Relatório de Correição, com os elogios às boas práticas constatadas.

Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhem-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilizem-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2018.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE LOBATO CARMO
CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO